



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



## EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI N° 11/2023:**

LEI N°

/2023

*Dispõe sobre a concessão de horas extracurriculares aos estudantes universitários mediante a realização de atividades voluntárias em eventos públicos municipais*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estudantes universitários do Município de Luiz Alves poderão desenvolver as atividades, em caráter voluntário, que lhe forem determinadas em eventos organizados pela Administração Pública Municipal para posterior concessão de horas extracurriculares.

**§ 1º** As inscrições para o estudante universitário que queira prestar o serviço de forma voluntária serão realizadas no site eletrônico da Prefeitura de Luiz Alves.

**§ 2º** Se não houver inscritos ou a quantidade for insuficiente, a seleção poderá ser realizada mediante sorteio entre os estudantes universitários que utilizam o transporte oferecido pelo Município de Luiz Alves.

**§ 3º** O Secretário responsável pelo órgão que realizar o evento emitirá declaração para o estudante com o quantitativo das horas e qual a atividade desenvolvida.

**§ 4º** É responsabilidade de cada estudante verificar com a sua instituição de ensino se as horas das atividades desenvolvidas em decorrência desta Lei poderão ser validadas como horas extracurriculares para formação em seu curso.

**Art. 2º** As atividades desenvolvidas nos termos desta Lei não serão remuneradas, não geram qualquer vínculo empregatício com o Município de Luiz Alves e são consideradas de interesse público.

**Art. 3** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

**MARCOS PEDRO VEBER**

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei n.º 11/2023 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 21 de março de 2023.

**SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO**  
Presidente

**ÊNIO RONCHI JÚNIOR**  
Relator

**FELIPE BRÁS LUCIANI**  
Membro